## Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras



Estado de São Paulo

\* \* \*

### **DECRETO Nº 03/2025**

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 142/13), FIXA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FERNANDO STOCCO, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas para o lançamento e cobrança da Taxa para Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2025,

#### **DECRETA:**

Art. 1°. A Taxa para Fiscalização de Funcionamento para o exercício de 2025 será lançada e terá vencimento em 15 de abril de 2025.

Parágrafo Único. A impressão da guia para pagamento da taxa será feita única e exclusivamente de forma online, mediante acesso ao site: <a href="https://www.scpalmeiras.sp.gov.br">www.scpalmeiras.sp.gov.br</a> e o pagamento será na rede bancária autorizada, até a data de vencimento constante no "caput" deste artigo, em parcela única.

Art. 2°. Todos os contribuintes que quiserem utilizar o redutor de valor, de acordo com o Índice Proporcional da Quantidade de Empregados – IPQE, estabelecido no art. 273 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), deverão protocolar, até o dia 07 de fevereiro de 2025, cópia legível da guia paga de recolhimento do FGTS referente à competência de dezembro de 2024, onde conste a razão social, CNPJ e número de funcionários registrados.

Art. 3°. Somente farão jus ao benefício citado no artigo 2° os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do artigo 275, incisos I ao IV, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal).

Art. 4°. Os contribuintes que estiverem com os dados cadastrais referentes à metragem quadrada utilizada em seus estabelecimentos desatualizados deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 07 de fevereiro de 2025:

I - Projeto Aprovado na Prefeitura do Imóvel utilizado;

II - Certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços referentes à obra;

III - Habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades impostas no art. 279, incisos I ao V, da



# \*\*\*\*\*\*

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

### Estado de São Paulo



Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), bem como lançamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento com base nos dados contidos no cadastro imobiliário.

Art. 5°. Os recursos solicitando revisão dos valores lançados nas guias de lançamento da taxa deverão ser protocolados na Seção de Tributação até o dia 21 de março de 2025, após o qual serão desconsiderados quaisquer questionamentos.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO Prefeito Municipal

Ato publicado no Quadro de Editais na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em 14/01/2025 - Francisco Bueno – Diretor do Departamento de Administração